



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente nº 35/2024/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

À
Ilustríssima Senhora
Maria Carmem Reis de Almeida Castro
Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas do
Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte / MG

Assunto: Processo SGAP nº 1.040.739

Ilustríssima Coordenadora,

De ordem do Procurador-Geral, nos termos da Portaria PG nº 20/2023, tendo em vista que as Certidões de Débito nºs 304/2023 e 305/2023 (peças nºs 50 e 49 do SGAP) foram protestadas por ausência de pagamento, conforme instrumentos emitidos pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Araguari/MG (peças nºs 57 e 58 do SGAP), encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹.

Atenciosamente,

Sandro Mauricio Pereira de Souza Monteiro
Assessoria Procurador-Geral
TC 3493-0
(documento assinado digitalmente)

¹ Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.